



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

OFICIO Nº 121/ 2023 / PAVAO

Pavão/MG, 13 de Setembro de 2023.

Assunto: Lei Nº 638 de 13 de setembro de 2023

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pavão,

Em cordiais cumprimentos venho apresentar a Lei Nº 638 de 13 de Setembro de 2023 (em anexo), aprovado pelo Poder Legislativo, que *dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.*

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM:
23/09/2023
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº	638/2023
PROJETO DE LEI	011/2023
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/09/2023
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	13/09/2023

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Complementar 638/2023, aprovada pelo Poder Legislativo em 12 de setembro de 2023.

SINTESE DA LEI

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando darcumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

Pavão/MG, 13 de Setembro de 2023.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 638 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>01/2023</u>
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>13/09/23</u> a
<u>13/10/23</u>
PAVÃO/MG, <u>13</u> DE <u>set</u> DE <u>2023</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: 

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

A Prefeita Municipal de Pavão, **JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pavão, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Pavão a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada a responsabilidade de forma automática ao Município, onde a municipalidade estará desobrigada do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais, nos termos da legislação própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão-MG, 13 de Setembro de 2023.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha

Prefeita Municipal